



Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Despacho n.º 25 073/2005 (2.ª série). — *Renovação de certificados de conselheiros de segurança.* — O Decreto-Lei n.º 322/2000, de 19 de Dezembro, relativo à qualificação e à actividade dos conselheiros de segurança do transporte de mercadorias perigosas, transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 96/35/CE, do Conselho, de 3 de Junho. Este diploma continha no seu artigo 17.º uma disposição transitória que previa um tratamento diferenciado para os técnicos de segurança do transporte de mercadorias perigosas inscritos na Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais (DGTTF), nos termos do Decreto Regulamentar n.º 27/85, de 9 de Maio, anteriormente em vigor.

De acordo com essa disposição transitória, a DGTTF emitiu certificados de conselheiro de segurança, de âmbito apenas nacional, aos técnicos de segurança que o requereram no prazo fixado e que demonstraram o cumprimento dos requisitos impostos no texto do citado artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 322/2000, os quais terminam a sua validade em 31 de Janeiro de 2006.

Por outro lado, encontra-se a aguardar aprovação do Governo um projecto de decreto-lei que transpõe um vasto conjunto de modificações introduzidas na Directiva Quadro ADR, alterando a legislação nacional, e que, quanto à certificação de conselheiros de segurança, passará a prever que a revalidação dos certificados seja feita através de formação e exame.

Para a execução prática das novas disposições legais, será oportunamente publicado um despacho sobre formação profissional de conselheiros de segurança e condutores de mercadorias perigosas, que se destina a actualizar e substituir o despacho n.º 22 894/2003, de 12 de Novembro, da DGTTF.

Previendo-se contudo que a publicação do decreto-lei acima referido demore ainda algumas semanas, e considerando que é urgente resolver um problema de âmbito estritamente nacional, cuja solução não depende da alteração da lei em vigor:

Determino:

Para a revalidação do seu certificado, os conselheiros de segurança que obtiveram o certificado ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 322/2000, de 19 de Dezembro, devem frequentar um curso de formação inicial, realizar o estudo de caso e obter aprovação no exame final.

21 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Inspecção-Geral do Trabalho

Despacho (extracto) n.º 25 074/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Novembro de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Maria Madalena Leitão Gonçalves Lopes, inspectora-adjunta especialista principal do quadro de pessoal do ex-IDICT — nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, para o exercício de funções correspondentes à carreira de inspector superior, com vista à sua reclassificação na categoria de inspector, do mesmo quadro.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 23 de Setembro de 2005, por se verificarem os pressupostos da retroactividade constantes da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*.

Despacho (extracto) n.º 25 075/2005 (2.ª série). — Por despachos de 6 de Setembro de 2005 do inspector-geral da Saúde e de 15 de Novembro de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Maria Laura Quadrado Saraiva, inspectora principal do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Saúde — transferida para o quadro de pessoal do ex-IDICT com a mesma categoria, nos termos e ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*.